

CULTURA QUILOMBOLA: A COMUNIDADE QUILOMBOLA ILHA SÃO VICENTE E AS INTENÇÕES DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

KILOMBOLA CULTURE: THE QUILOMBOLA COMMUNITY ISLAND VICENTE AND THE INTENTIONS OF SOCIAL ASSISTANCE POLICY

Jean Bezerra da Silva **1**
Alexandre Silva dos Santos Filho **2**

Graduação em Serviço Social pela Universidade Federal **1**
do Tocantins. Assistente Social da Defensoria Pública do Estado do
Tocantins. Mestrando em Dinâmicas Territoriais e Sociedade na
Amazônia pela Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará. E-mail:
jean.seso@gmail.com

Doutor em Educação pela Universidade Federal de Goiás. **2**
Professor Adjunto da Universidade Federal do Sul e Sudeste do
Pará. Desenvolve atividades Acadêmicas no Curso de Licenciatura
em Artes Visuais, bem como é professor permanente do Mestrado
Interdisciplinar em Dinâmicas Territoriais e Sociedade na Amazônia e
Mestrado em Letras no Instituto de Linguística, Letras e Artes. E-mail:
alixandresantos@gmail.com

Resumo: A cultura possui uma forte relação com as comunidades quilombolas na medida em que as mesmas possuem modos de vida específicos e é no dia-a-dia que a sua identidade é construída, ou seja, é dentro do território que utilizam que os quilombolas constroem suas simbologias, seus meios de permanência e as suas subjetividades a fim de que a cultura quilombola seja reafirmada e visibilizada dentro de um contexto macrossocial. Por conseguinte, uma política pública a fim de obter resultados significativos a um público que busca direcionar deve-se levar em consideração as particularidades dos mais diversos grupos humanos a fim de não se tornar um obstáculo para a garantia de cidadania e de democracia. Dessa forma, este artigo vem a caracterizar a cultura quilombola e posteriormente contextualiza como que a Política de Assistência Social vem direcionando atendimento às comunidades quilombolas.

Palavras- Chave: Política de Assistência Social; Quilombo e Cultura.

Abstract: The culture has a strong relationship with the quilombola communities in that they have specific ways of life and it is in day-to-day life that their identity is built, that is, it is within the territory that the quilombolas construct their symbolologies, their means of permanence and their subjectivities so that quilombola culture is reaffirmed and visibilized within a macrossocial context. Therefore, a public policy in order to obtain significant results for a target audience should take into account the particularities of the most diverse human groups in order not to become an obstacle to the guarantee of citizenship and democracy. Thus, this article comes to characterize the quilombola culture and later contextualizes how the Social Assistance Policy is directing service to the quilombola communities.

Keywords: Social Assistance Policy; Quilombo and Culture.

Introdução

O presente artigo é produto preliminar da pesquisa de mestrado, em andamento, junto ao Programa de Mestrado em Dinâmicas Territoriais e Sociedade na Amazônia pela Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará- Campus de Marabá.

O problema de pesquisa é expresso na seguinte assertiva: Tendo por horizonte os aspectos socioculturais e territoriais da Comunidade Quilombola Ilha São Vicente, procura-se entender em que medida a Política Pública de Assistência Social remete-se à cultura Quilombola.

Para tanto, temos como objetivo geral compreender as intenções ideológicas que subjazem na Política de Assistência Social para o atendimento das Comunidades Quilombolas tendo por observação os aspectos socioculturais e territoriais da Comunidade Quilombola Ilha São Vicente.

Dentre os objetivos específicos, podemos destacar: conhecer os documentos legais da Política de Assistência Social que subjazem ao atendimento das Comunidades Quilombolas; identificar aspectos em que a Política Pública de Assistência Social vem ao encontro da dimensão cultural das Comunidades Quilombolas; e, registrar os aspectos socioculturais e territoriais da Comunidade Quilombola Ilha São Vicente e a sua relação com a Política de Assistência Social.

O percurso metodológico aqui adotado pauta-se em duas formas de coleta de dados: a análise documental e as entrevistas. As análises documentais foram realizadas junto aos documentos da Política de Assistência Social a fim de perceber como tais documentais tratam da temática quilombola e como estes direcionam atendimento às comunidades. As entrevistas tem por objetivo evidenciar como a Comunidade Quilombola Ilha São Vicente se organiza em seus modos de vida; ilustrar como o cotidiano e como as relações sociais são tecidas na Comunidade.

Neste artigo, apresentaremos, a Comunidade Quilombola Ilha São Vicente, seus aspectos históricos e sociais e as suas principais bandeiras de luta. Por conseguinte, contextualizamos sobre cultura quilombola na medida em que este é o pressuposto inicial para avançarmos no debate da relação entre uma política pública e a dimensão cultural das comunidades quilombolas. Por fim, trazemos o II Plano Decenal de Assistência Social (2016-2026) a fim de identificar como o respectivo Plano vem contemplando ações junto às comunidades quilombolas. Para isso, utilizamos a análise documental e a observação como técnica de coleta de dados para os ilustrar os resultados que se apresentam neste artigo.

Destarte, consideramos que a presente proposta de pesquisa se relaciona com as dinâmicas territoriais, pois o lócus de análise é propício e motivador de debates em função de acolher uma demanda invisibilizada pela sociedade e por parte do Estado. Uma Comunidade Quilombola deve ser preservada a fim de manter viva as tradições culturais e as formas de sociabilidade construídas com o decorrer do tempo.

A comunidade quilombola Ilha São Vicente

Conforme o Laudo Antropológico da Comunidade Quilombola Ilha São Vicente (2014), a referida Comunidade remete ao período após a abolição da Escravatura no Brasil. O Senhor de escravos, Vicente Bernardino Gomes, doou a Ilha São Vicente para seus ex-escravos morarem. Os oito escravos do Senhor Vicente Bernardino vieram da Cidade de Carolina- MA e foram doados com o pagamento de uma dívida.

Vicente Bernardino e a sua família foram os primeiros moradores desta cidade de Araguaia-TO que à época do ano de 1868 se chamava de São Vicente. Aqui, a família de Vicente Bernardino se instalou às margens do Rio Araguaia e começou a explorar a região e se tornou um homem rico e de posses. (LOPES, 2014).

Então, pelo pagamento de uma dívida, Vicente Bernardino recebeu ao todo oito escravos provenientes do Município de Carolina- MA. A dívida era de um fazendeiro do Município supramencionado. Destes oito escravos, quatro eram adultos sendo destes dois casais e quatro crianças. A partir de 1888, com a Lei Áurea, os ex-escravos foram morar na Ilha doada pelo Senhor Vicente Bernardino.

Tendo por referência o Laudo Antropológico da Comunidade Quilombola Ilha São Vicente (2014), um dos casais de escravos que chegaram adultos foram: Julião Barros e Serafina Benedita Batista, este casal já tinha um filho, ainda criança à época, Henrique Julião Barros. (LOPES, 2014). A

citação abaixo retrata e possibilita um maior entendimento acerca da chegada destes escravos na cidade de Araguatins- TO e sobre como estes se organizaram durante este período.

A Família Barros descendeu de Julião Barros (escravo que chegou adulto) e Serafina Benedita Batista (escrava que chegou adulta), que quando vendidos ao Vicente Bernardino Gomes como escravos para pagamento de uma dívida, junto foi vendido também o filho que chegou criança, o Henrique Julião Barros (ex-escravo). Este quando adulto casou com Inês que era uma índia da etnia Arara, tiveram sete filhos, nascidos e criados na ilha e que ficaram conhecidos como os *Henriques*, segundo relatos dos seus descendentes e outros moradores da cidade. Os sete filhos são: José Henrique Barros, Pedro Henrique Barros, Serafim Henrique Barros, Virgílio Henrique Barros, Brasilina Batista Barros, Raimunda Batista Barros e Domingas Batista Barros. O primogênito José Henrique Barros é pai de Salvador Batista Barros (LOPES, 2014, p. 34).

O outro casal de ex-escravos foram morar na outra margem do Rio Araguaia, no Pará, e estes constituíram sua família por lá. No entanto, as duas famílias sempre estiveram juntas e estabeleceu-se uma rede de solidariedade e de convivência entre estes a fim de suas necessidades pudessem ser administradas. (LOPES, 2014).

A ocupação da Ilha pelos descendentes de Julião Barros (escravo que chegou adulto em São Vicente, atual Araguatins) e Serafina Benedita Batista (escrava que chegou adulta em São Vicente, atual Araguatins) vem deste os idos de 1888, quando da assinatura da Lei Áurea, e eles receberam a ilha como local de moradia e sustento pelo seu antigo dono Vicente Bernardino Gomes. Lembrando que Julião e Serafina foram um dos casais de escravos dados como pagamento de dívidas, como visto anteriormente (LOPES, 2014, p. 38).

As famílias se auto-reconhecem como remanescentes de quilombos e são descendentes de Henrique Julião Barros e Inês, um ex-escravo e a outra índia, respectivamente. (LOPES, 2014). Em nossos contatos com os moradores da Ilha São Vicente, o valor desta história que apresentamos aqui é de suma importância para os atuais moradores da Ilha São Vicente, pois os mesmos sempre se remetem aos seus ancestrais a fim de valorizarem a sua cultura e a identidade destes sujeitos que os fazem hoje reconhecer-se como quilombolas. Preservar a memória e a identidade é uma busca constante dos quilombolas da Ilha São Vicente que lutam por defender os seus modos de vida e os registros de bens e de memória que possuem hoje.

A identidade, a memória e as lembranças que são acionadas e contadas pela comunidade quilombola e por aqueles que não são quilombolas demonstram uma história construída socialmente e localmente; ou seja, pode-se dizer que a identidade e o território são indissociáveis dos modos de produção e das estratégias de reprodução social no uso e usufruto dos recursos dentro do espaço em que ocupam. O processo de territorialização não trata da visão sobre um território fixo e alheio ao tempo e somado a isso os significados são simbólicos produzidos e inventados no curso da história dos mesmos.

Neste sentido, considerar identidade, memória, etnicidade e territorialidade de uma comunidade quilombola fazem-se importante, pois se evidencia as características do grupo que luta pelo seu direito a terra, a ser quem são, isto é, pelo seu direito à vida, e que estão assegurados pela Constituição Federal (LOPES, 2014, p. 17).

Conforme publicação da Certificação da Comunidade Quilombola Ilha São Vicente, no Diário Oficial da União, a Comunidade é composta de 48 famílias e a área delimitada é de 2.502,0437 hectares e um perímetro de 27.198,99 metros. (BRASIL, 2015). A Comunidade não está isolada e

não é alheia ao convívio com a sociedade na cidade. Aqui, há de se contextualizar sobre a falta de infraestrutura da Comunidade e a necessidade de contato com a cidade para a satisfação de suas necessidades. (LOPES, 2014).

Diante destes elementos percebem-se as características de comunidade, a Família Barros, descendentes de Julião Henrique Barros, que teve sempre a ilha como referência, pois nasceram e viveram na ilha. Vale ressaltar que por terem a ilha como ponto de referência não significa que vivem somente na ilha o contato com o continente é constante, neste caso específico o contato é com o distrito de São Raimundo-Brejo Grande do Araguaia/Pará quanto com Araguatins/Tocantins (LOPES, 2014, p. 42).

Outro fator que merece destaque em nossa contextualização sobre a Comunidade Quilombola Ilha São Vicente é que após 112 anos na Ilha, os moradores quilombolas foram alvo de um conflito decorrentes da questão agrária. Adotando o Laudo Antropológico da Comunidade (2014) como parâmetro oficial de historiografia, temos que por volta dos anos 2000, iniciou-se um conflito movido por parte do Senhor Edelves dos Passos de Carvalho Fernandes. O Sr. Edelves, a partir do período infrarrelacionado, vem direcionando ameaças às famílias da Comunidade Quilombola e dizendo ser dono das terras daquela área.

A Comunidade está localizada na margem da Ilha São Vicente do lado direito do rio Araguaia. Seu Salvador e sua esposa Maria da Luz contou-nos que desde essa época vem sendo ameaçados por Edelves Fernandes, que se diz dono da área e que não podem plantar nada ou criar animais sem antes falar com ele já que ele se diz dono de tudo. O irmão de seu Salvador, o seu Pedro Sobrinho, relatou a mesma situação quando começou a plantar roça e foi advertido por Edelves de que só poderia começar a plantar se ele o autorizasse (LOPES, 2014, p. 44).

O Senhor Edelves entra com uma ação de Reintegração de Posse contra o Senhor Salvador Batista Barros, morador mais antigo da Comunidade e neto do ex-escravo Julião Barros, e em março de 2002 houve uma audiência para se tratar do assunto. Nesta, acordou-se que os moradores da Ilha São Vicente iriam se fixar em uma outra área da Ilha, mas estes resistiram e não saíram de suas casas. A área do conflito é justamente na propriedade onde reside a família do Senhor Salvador.

Esse termo de conciliação foi assinado em 2002, mas não foi posto em prática, o seu Salvador e família continuaram no mesmo local, não saíram. Depois houve uma conversa entre as partes e decidiram que permaneceriam no local, mas segundo seu Salvador teria que saber que a terra pertence a eles [a Família Fernandes], e não aos quilombolas. Depois desse tempo houve uma “calmaria”, mas enquanto, continuavam morando neste pedaço da ilha, produziam para a subsistência e o tempo todo com medo das ameaças sofridas. (LOPES, 2014, p. 47).

O estopim do conflito envolvendo a Comunidade Quilombola Ilha São Vicente foi o despejo da família do Senhor Salvador determinado pela justiça de Araguatins- TO. O despejo ocorreu de forma cruel e traumática à identidade dos moradores da referida localidade. Casas foram queimadas, plantações destruídas e a violência simbólica atrelada a esta Ação de Despejo marcaram a vida destes quilombolas.

Em 26 de outubro de 2010, com um mandado de remoção (documento 4, nas suas quatro páginas, isto é, na íntegra) contra as famílias quilombolas que moram na ilha, estas foram despejadas, expulsas de suas terras por força de uma liminar

emitida pelo juiz substituto da Comarca de Araguatins, datada de 30 de agosto de 2010, que atendeu a uma demanda judicial de uma reivindicação de titularidade da terra, por parte de Edelves dos Passos de Carvalho Fernandes. No mandado de remoção o juiz escreveu: "... que seja procedida a remoção do requerido do imóvel descrito no exordial de cumprimento de sentença... caso necessário, utilizar-se de efetivo policial" (LOPES, 2014, p. 47).

A Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombolas da Ilha São Vicente foi constituída em 19 de dezembro de 2010. Durante o período em que ficaram desalojados de suas terras, a família do Senhor Salvador foi atrás de relatos e de memórias dos moradores mais antigos de Araguatins- TO a fim de dar respaldo e legitimidade ao título de quilombolas da Ilha São Vicente.

Após trinta dias de desalojados de suas terras, os quilombolas conseguiram uma liminar que autorizou o retorno dos mesmos, entretanto, tal retorno não significou paz e tranquilidade aos moradores da Comunidade, pois até hoje estes recebem ameaças constantes. No dia 27 de dezembro de 2010, a Fundação Palmares emitiu a Certidão de Autodefinição da Comunidade e o Senhor Salvador foi à Capital Palmas buscar o referido documento.

Assim, mesmo após o despejo da família de seu Salvador da Ilha, a mesma se uniu e reuniu forças também dos vizinhos e amigos, que procuraram informações para contarem sua história. Os documentos utilizados pela comunidade como provas para dizer que são descendentes de escravos além da memória sendo reativada a cada momento em que a história é contada, somou-se a "comprovação" do livro, que para os moradores da comunidade é de extrema importância para o processo da afirmação de sua identidade (LOPES, 2014, p. 54).

Os membros da Comunidade Quilombola Ilha São Vicente reconhecem a história de profundo sofrimento de seus ancestrais e ser quilombola é entender a forma como os seus ancestrais viveram e se constituíram. É nítido o envolvimento e o sentimento de dor e de sofrimento dos membros desta respectiva Comunidade Quilombola quanto à disputa judicial em torno de seu espaço territorial, pois as forças contrárias a eles tentam apagar toda a sua história, abominar a sua cultura e, por conseguinte, que esta história não seja reconhecida e conhecida pelas próximas gerações.

Atualmente, os quilombolas da Ilha São Vicente estão em uma área que está dividida em 36 lotes a fim de ocuparem o espaço que restou aos mesmos de forma mais efetiva e a fim de que problemas como invasões possam ser minimizados.

A área da Comunidade foi dividida em 36 lotes no intuito de ocupar todo o território (ver mapa 2 que foi referido na página 22), mobilizando assim, a família inteira. O seu Salvador e família continuaram na área em que já estavam e o seu Pedro (irmão de Salvador) também continuou onde estava, isto é, na mesma área das antigas casas, próximo ao pé de caju plantado por seu pai José Henrique Barros há 80 anos, a distância entre estas casas é de aproximadamente de 1.500 metros. As casas são construídas na beira do rio Araguaia (LOPES, 2014, p. 56).

Então, o histórico da Comunidade Quilombola Ilha São Vicente é marcado por um conflito em torno do território em que ocupam mas que este significou a afirmação da identidade e de uma mobilização coletiva em prol da defesa dos direitos e dos interesses destes moradores que se reconhecem com remanescentes de quilombolas. A Comunidade, conforme as nossas observações *in loco*, mobiliza-se continuamente contra todas as ameaças que os cercam e procuram não se omitir mediante às adversidades da vida.

A luta será contínua, pois estes tem força, fé, garra e o impulso que os movem é de dias melhores e de uma qualidade de vida que possibilite subsistência dos mesmos nesta Ilha. Para estes quilombolas da Ilha São Vicente, seus direitos devem ser circunscritos na órbita de suas relações

sociais e não somente de forma legal. A ancestralidade, ou seja, o passado dos mesmos é a fonte de coragem e de resistência.

A cultura quilombola

A cultura é uma forma de subjetividade em que cada indivíduo carrega consigo e que tal subjetividade é adquirida em um grupo social. O exercício da cultura implica no campo da liberdade humana e na autorealização do homem em se constituir e ser constituído. Nas palavras de Eagleton (2005, p. 16), “a cultura é assim, uma questão de autodomínio tanto quanto de autorealização”.

A cultura quilombola é uma característica muito peculiar deste grupo tradicional e a relação que os quilombolas possuem como o meio social é uma relação diferenciada na medida em que busca a valorização do místico, do simbólico e dos que os seus ancestrais procuravam repassar para estes.

Para os quilombolas, o reconhecimento enquanto pessoas que possuem uma trajetória específica, perpassa pelo campo da subjetividade e esta é posta em prática em suas interações cotidianas. A cultura é constituída e tecida diariamente nas atividades realizadas pelos quilombolas e isto é elemento que os diferencia de outros grupos humanos.

Carneiro da Cunha (1986) trata da cultura como algo constantemente reinventado, recomposto e investido de novos significados. Temos que perceber a dinâmica e a produção cultural a fim de que o entendimento sobre os mais diversos grupos humanos não seja minimizado e que as suas particularidades sejam respeitadas.

A cultura quilombola se insere no campo da linguagem e da produção de símbolos e de signos que passam a ser a característica de um grupo e legitima-se um determinado modo de vida. Os valores e as crenças são desenvolvidos e assimilados no cotidiano do grupo e nesse contexto a cultura é construída coletivamente.

Dialogando com Campomori (2008) temos que a cultura é a própria identidade nascida na história e que nos singulariza e nos torna eternos. A cultura é o passo para o reconhecimento da diversidade e é o terreno de onde se emanam resistências, enfrentamentos, críticas, diálogo e entendimento. O alargamento do entendimento sobre o conceito de cultura permite compreendê-la de forma mais abrangente e não limitada a uma ciência.

Partimos do pressuposto de que as Comunidades Quilombolas lutam por reconhecimento de direitos em todos os níveis e que possuem uma forte historicidade e nesse contexto temos elementos culturais necessitam ser preservados; além de um ideário de identidade coletiva entre seus membros que lutam a cada dia por visibilidade e respeito.

A respeito disso, temos que o Decreto Federal nº 4.887/2003 regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos, e, para tanto reconhece que:

Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, para os fins deste Decreto, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.

O Decreto acima mencionado expressa que estes sujeitos são resultantes de uma ancestralidade que sofreu em seus modos de vida no sistema escravocrata e que hoje necessitam ter os direitos resguardados. A importância de reconhecer uma Comunidade Quilombola parte da intencionalidade de que os membros ali constituem a sua reprodução física, social, econômica e cultural; sendo assim, o espaço é o lócus de transmissão de valores e de saberes herdados com o tempo.

A fim de caracterizarmos de forma real e efetiva o debate sobre cultura quilombola, tomada esta em sua diversidade, necessitamos compreender o surgimento do termo quilombo ainda no Período Colonial. A cultura necessita ser entendida em sua base histórica e em uma perspectiva de totalidade na medida em que para os quilombolas tudo remete aos seus ancestrais e a forma como estes viveram em nosso País e como estes chegaram aqui.

No Período Colonial os escravos eram alvos de repressão e suas vidas e condições de existência sofriam ingerências por parte do Estado e da sociedade da época; sendo que, os dispositivos legais do Período, sejam em leis, decretos, códigos, versavam sobre as condutas e as formas de se constituir enquanto sujeitos no Período Colonial; contudo, no final do século XX e na entrada para o século XXI assiste-se à uma construção conceitual do que venha a ser quilombo. (ALMEIDA, 2011).

O uso dos recursos naturais e a territorialidade, ou seja o local em que residem e que garantem a sua reprodução física e social, é o ponta pé inicial para se definir a concepção de quilombo. Os agentes e movimentos sociais partem dessa perspectiva do uso da terra e da criação de significados próprios no patrocínio e na defesa desses grupos que se auto intitulam de quilombolas.

Ainda no Período Colonial, o Conselho Ultramarino considerava juridicamente quilombo como “toda habitação de negros fugidos que passem de cinco, em parte despovoada, ainda que tenham ranchos levantados nem se achem pilões neles”. (ALMEIDA, 2011, p. 38). A título de exemplificação, o Conselho Ultramarino foi criado em 1642 com o intuito de se ocupar de todas as matérias e negócios, quaisquer que fossem, envolvendo a Índia, Brasil, Guiné, Ilhas de São Tomé e Cabo Verde e todas as demais colônias ultramarinas. Neste Conselho havia previsões de sanções para negros, escravos e quilombos. (ALMEIDA, 2011).

Almeida (2011) em seu esforço contextualizador sobre a temática quilombola, seus estudos, vão desde o Período Colonial ao Período Imperial em nosso País; e, no início do Período Republicano, não havia qualquer menção a estes sujeitos quilombolas. Somente após um século depois da abolição da escravatura que a figura do quilombo é introduzida no ordenamento jurídico brasileiro através da Constituição Federal de 1988. Quilombo em seu ideário originário, no período colonial, referia-se a uma unidade de apoio mútuo criada pelos rebeldes ao sistema escravagista da época e que a bandeira de luta dos grupos fugitivos era o fim da escravidão no País.

A resistência ao termo quilombo, nas palavras de Almeida (2011), deve-se ao fato de que estes sujeitos não se encaixavam às leis do Período do Brasil Colônia. Utilizamos aqui a expressão “encaixava” no sentido da não aceitação da condição de pessoas exploradas e expropriadas de seus direitos e não de um ponto de vista em que se naturalizam as relações sociais. A resistência ao termo quilombo se dava ao fato de que estes grupos estavam em uma posição de resistência ao estado como as coisas eram postas pela Colônia Portuguesa.

Leite (2008) entende que os quilombos são a forma de resistência à ideologia racista no período da escravatura no Brasil. Um quilombo reverberava a organização do negro em prol de uma cidadania que estava sendo negada. Hoje, a ideia adotada pelo Estado Brasileiro gira em torno do debate de reparação histórica a estes sujeitos que se nuclearam em prol de refúgio e de respeito às suas identidades.

“No século XXI, as noções se ampliam e o quilombo ressurge como uma forma de denunciar a continuidade da ideologia do enbranquecimento e a exclusão dos negros do projeto republicano de modernização do País”. (LEITE, 2008, p. 968). Na década de 1970 e 1980 a demanda quilombola é levada para a Assembleia Nacional Constituinte e ganhou apoio do Movimento Negro Unificado.

A reivindicação pública do estigma “somos quilombolas” funciona como uma alavanca para institucionalizar o grupo produzido pelos efeitos de uma legislação colonialista e escravocrata. A identidade se fundamenta aí: no inverso, no que desdiz o que foi assentado em bases violentas. Nesta ordem, pode-se dizer que: o Art. 68 resulta por abolir realmente o estigma e não magicamente. Trata-se de uma inversão simbólica dos sinais, que conduz a uma redefinição do significado, a uma re-conceituação, que tem como ponto de partida a autodefinição e as práticas dos próprios interessados ou daqueles que potencialmente podem ser contemplados pela aplicação da lei reparadora de danos históricos (ALMEIDA, 2011, p. 44).

O Ato das Disposições Constitucionais no artigo 68 considera que “Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade

definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos”. Leite (2008) considera que o reconhecimento das Comunidades Remanescentes de Quilombos infere ao caráter coletivo de organização dos quilombolas em Comunidade e, por conseguinte, são um grupo que se utilizam do espaço e da terra para a manutenção da sua sobrevivência direito este amparado pela Constituição Federal de 1988.

O Movimento Negro pautava sua luta em defesa do Artigo nº 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias tendo por retórica a ideia de reparação, a abolição da escravatura era considerada um processo “inacabado” e que havia uma dívida por parte da sociedade brasileira a estes sujeitos negros e escravos que muito contribuíram com a geração de riquezas no Brasil.

A expressão “comunidade remanescente de quilombos” no período da Constituinte era o termo utilizado para fazer referência às áreas territoriais em que os africanos e seus descendentes passaram a viver no período em que culminou com o fim da escravatura em 1888. Os setores progressistas da sociedade e os grupos de direitos humanos também entraram em cena reivindicando os direitos e ações por parte do Estado para os quilombolas.

A terra para o quilombola é o espaço que propicia condições de permanência e de herança cultural através das formas simbólicas a que construíram cotidianamente e coletivamente. O imaginário coletivo é construído neste espaço em que os sentidos e significados são postos em prática em suas interações cotidianas (LEITE, 2008).

Quilombo implica em resgate de cultura e em memória e também em reconhecimento de sujeitos com uma peculiaridade única e que a herança de seus antepassados necessita ser refletida e constantemente cultivado em seus meios. Cultura, diversidade cultural são expressões que muito se aplicam no entendimento de imaginário da vida social de uma Comunidade Quilombola.

É dentro dessa perspectiva cultural que iremos conduzir a presente proposta de pesquisa tendo por referência que a cultura é uma dimensão fundamental da sociabilidade de uma Comunidade Quilombola e as políticas públicas necessitam reconhecer a particularidade deste grupo específico que em sua historicidade foram vítimas dos mais variados tipos de violência e de segregação. As Comunidades Quilombolas em sua diversidade cultural afirmam valores que foram repassados de seus ancestrais e que são atualizados no cotidiano prático de suas sociabilidades.

O espaço, ou seja, o domínio das terras, utilizadas pelos quilombolas cumprem uma função social precípua na medida em que o grupo, através de sua organização comunitária, administra os recursos favorecendo a sua reprodução física e cultural e recusando a integrar-se a uma lógica mercantil e oligárquica das propriedades fundiárias. A riqueza da cultura quilombola favorece os membros de suas famílias, a própria comunidade e assegura a materialização de uma vida própria e que não se submete aos ditames ideológicos do Estado e do capital.

A cultura quilombola é construída pelos sujeitos que partilham de um modo de vida específico. Neste sentido, reiteramos mais uma vez com Thompson (1981), que a cultura não é alheia aos aspectos objetivos e subjetivos da vida dos seres humanos. A cultura é desenhada constantemente e é uma forma de resistência e de luta em prol da garantia de direitos e da própria manutenção da vida (THOMPSON, 1981).

Os ensinamentos de Thompson (1981) permitem entender que a cultura é atrelada ao movimento real da sociedade e o cotidiano é o espaço de onde ela deve ser interpretada e reinterpretada a fim de que não se torne uma categoria abstrata e sem materialidade histórica. É na esfera sociopolítica onde os costumes são construídos e compartilhados. O pensar, o viver, o ser e as tradições individuais e coletivas são os meios de uma a cultura florescer.

Em suma, a cultura é relacionada diretamente com o desenvolvimento histórico e com a sociedade, ou seja, o que é específico de cada grupo humano deve ser compreendido de forma positiva e não mediante a um padrão de dominação e de exploração. (THOMPSON, 1981). E, é dentro desse perspectiva que buscamos contextualizar sobre a cultura quilombola na medida em que ela é vida, é um espaço de resistência, é produzida diariamente por seus pares; enfim, a cultura quilombola é a máxima afirmação de que estes sujeitos existem e defendem a toda custo as suas formas de vida e a sua relação com o meio social.

Na seção seguinte apresentamos o II Plano Decenal de Assistência Social (2016-2026) com o intuito de contextualizar como que a Política de Assistência Social vem direcionando atendimento às comunidades quilombolas. Dentro desse contexto, o debate apresentado nesta seção é

fundamental a fim de se perceber que os quilombolas são sujeitos que possuem uma relação diferenciada com o território em que utilizam e a dimensão cultural é um aspecto fundante de suas identidades e isso se reflete em suas demais formas de sociabilidade.

O II Plano Decenal de Assistência Social (2016-2026)

Esta seção dedica-se à análise do II Plano Decenal de Assistência Social que compreende o período de 2016 a 2026. O título do respectivo Plano é: Assistência Social- Acessível a Todos. Consolidar a proteção social brasileira é o aspecto central e estruturante deste II Plano Nacional de Assistência Social. O horizonte aqui proposto pelos próximos dez anos é de um sistema de proteção social que reconheça a diversidade de público atendido pela política de assistência social sendo esta acessível a todos os brasileiros.

A assistência social é uma política pública de caráter não contributivo que prevê atender às mazelas sociais junto aos mais diversos segmentos societários. Respeitar as particularidades dos mais variados perfis populacionais existentes em nosso País é uma premissa adotada pela política de Assistência Social a fim de que os direitos sociais sejam realmente materializados no cotidiano de sujeitos que necessitam de amparo e proteção por parte do Estado brasileiro.

O atual Plano Decenal de Assistência Social (2016-2026) almeja aprimorar cada vez mais a política de Assistência Social e consolidar o aprimoramento da gestão participativa e as instâncias de pactuação e deliberação do Sistema Único de Assistência Social.

O SUAS, como um Sistema, produz, ainda, conhecimentos, por intermédio de seu monitoramento e avaliação, que devem perfilar o padrão das atenções e a concretização de direitos dos usuários. A qualificação do Sistema é, portanto, estratégia fundamental da política pública de assistência social. Estas são as grandes marcas do Plano Decenal 2016-2026 (BRASIL, 2016, p. 27).

Tornar acessível a política de Assistência Social é o objetivo central deste II Plano Decenal de Assistência Social (2016-2026) a fim de que os direitos sociais sejam acessíveis a todos os brasileiros e, também, que as suas particularidades sejam respeitadas.

A heterogeneidade do público da Assistência Social é amplo e o reconhecimento da diversidade é um princípio que está sendo adotado pela Política a fim de que os cidadãos sejam visibilizados e amparados em suas necessidades mediatas e imediatas.

Ancorada na participação social e na construção coletiva, a proposta do Plano Decenal (2016- 2026) reflete os anseios da área de aprimoramento do SUAS e de fortalecimento da capacidade de resposta da política às necessidades sociais da sociedade brasileira. A Assistência Social acessível a todos (as) os (as) brasileiros (os), considerando as diversidades e especificidades de públicos e territórios, é o horizonte que se projeta para orientar a próxima década (BRASIL, 2016, p. 11).

Ao longo deste II Plano Decenal de Assistência Social temos que a diversidade cultural, étnica, racial, socioeconômica são fatores que podem marcar situações de vulnerabilidade social e afetar condições de vida de sujeitos onde estes podem ter os seus direitos negados e, por conseguinte, os seus anseios não podem ser atendidos por diversos fatores, sejam eles de cunho mais objetivo e/ou subjetivo, como por exemplo, a classe social e a sua identidade enquanto um sujeito que faz parte de um grupo minitário.

Os quilombolas e os povos tradicionais são considerados um público que carrega consigo diversidades e especificidades próprias que a política de Assistência Social vem buscando contemplar. A ampliação da cobertura de atendimento a este público é um item constante ao longo do II Plano Decenal de Assistência Social, que prevê a plena universalização do Sistema Único de Assistência Social, tornando-o completamente acessível, com respeito à diversidade e à heterogeneidade dos indivíduos, famílias e territórios.

Ampliar, fomentar e qualificar as equipes volantes, básicas e especializadas, e a infraestrutura necessária para o atendimento a povos e comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas, ribeirinhas, comunidades de religião de matriz africana e de terreiro, marisqueiros, pescadores, população do semiárido, oriundas de acampamentos ciganos, acampamentos de reforma agrária e assentamentos, territórios rurais, áreas de fronteiras e novos aglomerados habitacionais (BRASIL, 2016, p. 28).

Os quilombolas são um público que ganham destaque nesse II Plano Decenal na medida em que as suas particularidades devem ser respeitadas a fim de que os mesmos tenham os seus direitos sociais assegurados. A cultura quilombola, como percebemos ao longo deste Plano, vem sendo levada em consideração na medida em que esta Política de Assistência Social contempla que estes povos possuem uma relação diferenciada com o território em que ocupam.

A plena integralidade da proteção socioassistencial, também vem ao encontro da heterogeneidade do público atendido pela Política de Assistência Social. Nesta, a concepção de intersectorialidade visa reforço tendo-se em vista um somatório de esforços por parte dos poderes públicos a fim de se minimizar as mazelas sociais e, por conseguinte, procurar a abarcar as mais diversas situações sociais.

A intersectorialidade com outras políticas públicas visa a potencializar os sujeitos e a procurar atendê-los de forma mais efetiva a fim de que a cidadania seja uma realização plena junto ao cotidiano dos mais diversos grupos sociais que vem a compor a nossa sociedade. Os direitos humanos aliam-se ao debate das políticas intersectoriais quando entram em cena no tocante à defesa das particularidades de grupos sociais específicos e a questão quilombola e os povos e comunidades tradicionais ganham destaque dentro desse contexto.

Temos que este II Plano Decenal de Assistência Social se configura como um pilar de sustentação do Sistema de Assistência Social tendo por perspectiva a ampliação da política de Assistência Social e o enfrentamento das mazelas sociais junto aos mais variados perfis populacionais de nosso País. Neste meio, a cultura quilombola é levada em consideração na medida em que se reconhece os quilombolas como um grupo social que pode sofrer diretamente com as ingerências do Estado e da sociedade como um todo.

A universalização dos serviços e as unidades de proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social no atendimento aos quilombolas reconhece que a sociedade brasileira foi marcada pela escravidão e por um sistema patriarcal que não reconheciam todas as pessoas enquanto cidadãos de direitos e nem detentores do próprio exercício de sua cidadania. É dentro deste contexto que se busca a universalização da proteção social a fim de sanar os déficits com alguns setores da sociedade. Ainda, o atendimento vem ao encontro das especificidades territoriais onde os sujeitos estabelecem as suas relações sociais.

A proteção social no Brasil foi historicamente marcada pela fragmentação de suas respostas aos brasileiros por diferentes critérios quando não por sua simples exclusão. Visando dar continuidade ao nosso compromisso de expansão e consolidação do sistema brasileiro de proteção social, assim como de restituir dignidade a brasileiros/as marcados/as por déficits em sua inclusão social, reafirmamos a necessidade de avançar na garantia de cuidados e de atenções no âmbito da Assistência Social. Tendo presente que nossa sociedade ainda não superou marcas históricas e culturais da escravidão, do patriarcalismo e da subordinação que precisam ser superadas no interior de uma grande nação civilizada e democrática, prosseguiremos o processo de enfrentamento de situações de vulnerabilidade e risco social e pessoal, fortalecendo as ações de proteção e de prevenção, de forma proativa, assim como o planejamento, a continuidade, a qualidade das ofertas e a certeza das atenções aos usuários desta política (BRASIL, 2016, p, 32).

Aqui temos o reconhecimento das marcas da escravidão em nosso País para com os escravos e seus remanescentes e isto vem sendo pauta de compromisso ao longo deste II Plano Decenal de Assistência Social. As violações de direitos segregaram muitos grupos sociais em nosso País e este fator somado a má distribuição de renda e no acesso a bens e serviços muitos grupos sociais ficam passíveis de serem excluídos do domínio da vida social.

A ampliação das equipes volantes e de abordagem social, básicas e especializadas, nos territórios com alto índice de violência, pobreza e de desproteção social, incluindo áreas rurais, regiões metropolitanas, grandes centros, áreas de fronteira e territórios de povos e comunidades tradicionais também é um dado constante no respectivo Plano ao passo que o mesmo aponta para a necessidade de se priorizar atendimento a alguns públicos e territórios em situação de maior vulnerabilidade social, dentre deste contexto, os povos e comunidades tradicionais, como os quilombolas ganham respaldo e visibilidade junto ao II Plano Decenal de Assistência Social.

Estas populações podem demandar estratégias diferenciadas de Busca Ativa, assim como equipamentos e equipes especializadas preparadas para atendê-las, como no caso dos CRAS quilombolas, indígenas e rural. Povos e comunidades tradicionais são grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimento, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição. No Brasil, 1.639 municípios (30 % do total) apresentam algum ou mais de um segmento de comunidades tradicionais vivendo em seus territórios; e, 1.619 municípios (29% do total) com maior incidência de população rural (BRASIL, 2016, p. 33).

Ampliar o número de profissionais para direcionar atendimento às comunidades quilombolas está sendo uma premissa adotada pela Política de Assistência Social como podemos verificar nos dados acima descritos. A necessidade de se implantar o CRAS quilombola é uma realidade a se materializada a fim de que situações de violações de direitos e de incontingências sociais possam ser reduzidas e eliminadas.

Importante mencionar que o II Plano Decenal de Assistência Social (2016-2026) concebe que os povos e as comunidades tradicionais possuem formas próprias de organização social e que o uso dos recursos naturais visam a atender às suas sobrevivências e que a reprodução cultural é transmitida de geração para geração. Os diversos espaços territoriais e a diversidade sociocultural que está presente no cotidiano dos mais diversos segmentos societários é uma necessidade e uma realidade a que a política de Assistência Social vem buscando atender.

Este compromisso para o próximo decênio da assistência social revela o estágio do SUAS, que teve alcance expressivo na primeira década de sua implantação. Compreender e identificar a complexa e continental formação geográfica em que se assentam as cidades brasileiras e a concentração x dispersão das populações nesses assentamentos humanos e as dinâmicas dos territórios exigirá dos gestores e instâncias do SUAS expertises para a universalização do direito socioassistencial. São regiões e territórios que expressam a diversidade sociocultural e a biodiversidade que envolve o cotidiano de vivências da população brasileira e decorrem de diferentes condicionantes físico-ambientais, histórico-culturais e das opções ideológicas do desenvolvimento nacional (KOGA, 2016, p. 6).

Para se ter universalidade e equidade em uma política pública deve-se levar em consideração as diversidades socioculturais dos mais diversos segmentos sociais como um todo. Os quilombolas aqui são considerados grupos específicos que possuem especificidades próprias e que apresentam

uma relação com o território em que ocupam. A concepção de território adotada pelo II Plano Decenal de Assistência Social (2016-2026) é a de que o espaço territorial é o lócus onde as relações sociais são estabelecidas e é impossível dissociar populações específicas de seus territórios.

A dimensão continental do Brasil implica numa multiplicidade de espaços geográficos, com diversos biomas e paisagens naturais. Entretanto, uma vez que o território é o espaço apropriado e transformado pelas relações sociais, a distinção de “públicos” e “territórios” perde sentido na realidade, pois é impossível dissociar populações específicas de seus territórios. Vários “públicos” específicos se definem e estruturam seu modo de vida a partir de sua relação com o território, como no caso de indígenas e quilombolas. Assim, a distinção realizada aqui entre “públicos específicos” e “configurações territoriais específicas” é puramente didática, para clareza da exposição (BRASIL, 2016, p. 69).

O sentido da territorialidade para os quilombolas é único ao passo que concebem o território em que usam como o elemento que condiciona a vida dos mesmos e o sentido deste é de pertencimento, é de coletividade e de bem comum e em prol de todos que ali vivem. A característica de invisibilidade social dos grupos específicos é uma perspectiva que a política de Assistência Social vem procurando modificar a fim de tais grupos possam ter acesso a bens e serviços com mais qualidade e eficiência e o sentido da territorialidade seja respeitado.

A Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial criada em 2003, o Decreto nº 6.040/2007 que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais são exemplos de esforços adotados por parte do poder estatal em considerar a particularidade de grupos específicos.

As comunidades quilombolas são “grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida” (Decreto 4.887/2003). Os quilombolas também se definem por relações específicas com o parentesco, a ancestralidade, as tradições e práticas culturais próprias. Entretanto, o território e o uso coletivo da terra são centrais na identidade e na sobrevivência física e cultural da comunidade quilombola. Garantir o direito à terra aos quilombolas (como para os indígenas) é fundamental para a sua existência física e cultural (BRASIL, 2016, p. 71).

Conforme o texto base do II Plano Decenal de Assistência Social (2016- 2026), entre 2004 e 2015 foram 2.648 Comunidades Remanescentes de Quilombos registradas no governo federal, e, no Cadastro Único dos programas sociais do Governo Federal, em 2015, havia um total de 140 mil famílias quilombolas cadastradas. A certificação de uma Comunidade Quilombola é o estágio inicial no processo de titulação da terra como território quilombola. O título definitivo da terra representa a maior herança de que estes povos possuem, ou seja, ali é o lócus de transmissão de valores e de saberes dos seus antepassados e que buscam a preservação destes elementos imateriais e simbólicos.

Atualmente, no INCRA existem mais de 1.500 processos abertos para a regularização fundiária de terras quilombolas. Desde 2003, foram expedidos pouco mais de 200 títulos, beneficiando 238 comunidades; além dessas, cerca de 180 terras tiveram decreto de desapropriação ou Portaria emitida e 200 territórios estão em fase de elaboração do Relatório Técnico (BRASIL, 2016, p. 73).

Conforme os dados constantes no II Plano Decenal de Assistência Social (2016-2026), os

grupos tradicionais específicos, onde se incluem os quilombolas, vivenciam situações de situações de extrema pobreza e se constituem grupos com maior vulnerabilidade social e econômica além de não disporem, em sua maioria, de água encanada, energia elétrica e saneamento básico.

Expandir a rede de atendimento socioassistencial para os grupos e povos tradicionais permitirá um impacto significativo positivo em suas condições de vida. A segurança da renda perpassa outros aspectos da vida social e possibilita acesso a bens e demais serviços que são adquiridos pelo viés econômico. Neste sentido de ampliação de atendimento aos povos e comunidades tradicionais, em 2011 e 2012, o Ministério do Desenvolvimento Social cofinanciou a implantação de 1400 equipes volantes em todo o Brasil.

A expansão da rede socioassistencial nos territórios conseguiu incorporar o atendimento de povos e comunidades tradicionais (PCTs). No período de 2010 a 2015, o número de CRAS aumentou em 20%, e o número de unidades que declararam atender PCTs cresceu 69%, passando de 1208 CRAS em 2010 para 2044, em 2015. Nesse último ano, 25% dos CRAS atendiam PCTs [...] Os municípios que receberam cofinanciamento para a implantação de Equipe Volante têm território em média 4,5 vezes maior do que os demais; possuem em média quase o dobro de população rural e o triplo de população indígena e quilombola do que os demais municípios, o que demonstra a eficácia dos critérios de elegibilidade utilizados para selecionar os municípios e para atingir essas populações (BRASIL, 2016, p. 80).

As perspectivas e os desafios de se contextualizar sobre os povos e comunidades tradicionais é um movimento que necessita de contínuo diálogo e de aproximação com os movimentos sociais. Neste II Plano Decenal houve a aproximação do Ministério do Desenvolvimento Social com a Comissão Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais a fim de que esses grupos fossem contemplados e que seus direitos pudessem ser viabilizados. A título de exemplificação, o II Plano Decenal de Assistência Social, concebe 15 grupos específicos como tradicionais, a saber:

1. indígenas
2. quilombolas
3. ciganas
4. comunidades de terreiro;
5. extrativistas
6. pescadores artesanais
7. ribeirinhas
8. assentadas da Reforma Agrária
9. acampadas rurais
10. agricultores familiares
11. beneficiárias do Programa Nacional de Crédito Fundiário
12. atingidas por empreendimentos de infraestrutura
13. de presos do sistema carcerário
14. de catadores de material reciclável
15. pessoas em situação de rua.

Podemos perceber que os avanços são gradativos e apesar de todas as inflexões sobre os direitos sociais a provisão adotada por este II Plano Decenal de Assistência Social (2016-2026) é de uma perspectiva inclusiva e que leva em consideração as especificidades territoriais e culturais dos povos tradicionais. O diagnóstico da realidade é uma premissa que vem sendo adotada pela política de Assistência Social a fim de que os grupos populacionais possam ser alvo da ação estatal.

O diagnóstico socioterritorial é uma ferramenta fundamental para conhecimento da realidade, identificando as dinâmicas sociais, econômicas, políticas e culturais do território e reconhecendo suas especificidades, demandas e potencialidades. De acordo com a NOB SUAS 2012, o diagnóstico é parte obrigatória do Plano de Assistência Social, e deve ser realizado, no mínimo, a cada quatro anos (BRASIL, 2016, p. 83).

Ir além dos quadros burocráticos da ação estatal envolve a participação direta dos usuários da política e, por conseguinte, as diversidades culturais e territoriais são ilustradas no processo de formulação do texto legal da política de Assistência Social. Somado a isso, o desenvolvimento de

“metodologias específicas” de se trabalhar com os grupos específicos é uma demanda que está sendo contemplada por este II Plano Decenal de Assistência Social (2016-2026).

Outro desafio seria o desenvolvimento de metodologias e abordagens específicas para o atendimento desses grupos. Tendo em vista que vários grupos possuem diferentes conceitos de família e parentesco, relação com o trabalho, com a terra, costumes, práticas e valores em relação ao cuidado de crianças e idosos, entre outros, a assistência social necessita desenvolver abordagens e metodologias específicas de atendimento para afiançar as mesmas seguranças e alcançar seus objetivos (BRASIL, 2016, p. 83).

O território e as relações sociais dos grupos específicos vem ao encontro de um imaginário de reconhecimento de direitos e de suplementação de necessidades que são provenientes de um sistema que desumaniza o homem na sociedade e que não o concebe em sua dimensão de totalidade. Vale aqui, o destaque no texto legal deste II Plano Decenal de Assistência Social (2016-2026) no que se refere à território: a política de assistência social precisa enfrentar o desafio de que o território e as relações sociais não se limitam, confinam, nem coincidem com as linhas imaginárias das fronteiras de bairros, municípios, estados ou mesmo países (BRASIL, 2016, p. 84).

A observação que se vale destacar ao longo desta análise do II Plano Decenal de Assistência Social (2016-2026) é que os povos e as comunidades tradicionais, no caso de nosso estudo- os quilombolas- estes ganham destaque em uma política pública que procura atender os seus anseios e desenvolver estratégias para que situações de vulnerabilidade social sejam evitadas e reduzidas. O esforço contextualizador constante ao longo do Plano vem em direção a uma perspectiva de direitos e de afirmação da identidade desse grupo específico.

As intenções deste II Plano Decenal de Assistência Social (2016-2026) são válidas na medida em que busca aprimorar uma política pública, ou seja a Política de Assistência Social. No entanto, há de se contextualizar aqui sobre a não explicitação de recursos financeiros para a real materialização das perspectivas aqui adotadas e quando pensamos em nosso objeto de estudo temos que situá-lo de forma efetiva no contexto geral da sociedade.

Em nossa comunidade quilombola objeto de estudo- A Comunidade Quilombola Ilha São Vicente- temos que a mesma se localiza em meio ao Rio Araguaia, o acesso é somente de barco e são pessoas que estão em total situação de abandono por parte do Estado. Não dispõem de energia elétrica e nem de saneamento básico. Estes fatores afetam diretamente o cotidiano destes sujeitos que vivem neste território.

Então, pensar a assistência social exige que sejam colocadas as particularidades de muitos sujeitos que vivem situações semelhantes e ao mesmo tempo díspares. Aqui ao longo deste II Plano Decenal de Assistência Social percebemos o efeito contextualizador do mesmo quando versa sobre a ideia de território como o lócus onde as relações são estabelecidas, mas os discursos necessitam ser postos em prática e é através da real participação destes sujeitos quilombolas que as suas reais condições de vida podem ser modificadas para o melhor e para a participação no domínio da vida social como um todo.

Destarte, a assistência social, enquanto política pública, através deste II Plano Decenal de Assistência Social propõe um conjunto de ações tendo por horizontes o respeito à heterogeneidade do público da assistência social e neste complexo, os quilombolas, são parcialmente contemplados uma vez que são um público que sofre pelo não acesso a recursos básicos e não vivem em condições de igualdade junto aos demais grupos sociais.

Considerações finais

Os quilombos ergueram-se em nosso País no período da escravidão e desenvolveram com o passar dos tempos uma história e um conjunto de simbologias que se expressam em seus modos de vida e que refletem em suas relações sociais. A vida coletiva e o uso diferenciado do espaço que ocupam são elementos centrais de como as relações sociais são construídas de forma a visar o bem comum de todos e a garantir o sentimento de pertencimento ao lugar.

A cultura é elemento que merece ser evidenciado ao se discutir uma comunidade quilombola, pois para estes sujeitos tudo é cultura, ou seja, a cultura é o modo diferenciado que eles gerem a vida social e estabelecem contato com o restante da sociedade.

Como caracterizado sobre a Comunidade Quilombola Ilha São Vicente, localizada no Município de Araguatins- TO, às margens do Rio Araguaia, a organização política em prol da defesa do território em que ocupam permite a afirmação de sua identidade e reflete que estes sujeitos sofrem cotidianamente pela ausência de políticas e de respaldo do Estado para a garantia de seus direitos sociais.

Neste artigo procuramos apresentar em que medida a política de assistência social direciona atendimento às comunidades quilombolas. Frente a isso, a ponderação a ser feita é a de que a Assistência Social apesar de conceber legalmente atendimento aos quilombolas isso ocorre de forma muito esporádica e sem acompanhamento contínuo e sistemático uma vez o Plano analisado não evidenciou de forma efetiva o monitoramento e a avaliação dos quilombolas nesta Política.

Inferimos que a política de assistência social vem concebendo e procurando direcionar atendimento a estes grupos sociais, mas reconhecemos que ainda muito precisa ser feito. Avançar no entendimento de cultura, identidade e territorialidade é uma necessidade quando nos pautamos a prestar e a direcionar atendimento a uma Comunidade Quilombola, somado a isso temos que vivemos em País de grande dimensão territorial e um atendimento de qualidade pode vir ou não a chegar em todas as localidades.

Desafios e perspectivas são imensuráveis quando discutimos uma comunidade quilombola. A conjuntura política brasileira, seja através de políticas públicas ou não, não leva em consideração a singularidades dos quilombolas que são pessoas que carregam marcas de subjetividade estigmatizadas frente ao processo histórico em que sofreram. Temos um Estado omissivo quanto à efetivação de direitos sociais e um Estado presente para o setor do desenvolvimentismo que não leva em consideração os direitos e os costumes dos povos tradicionais.

A cultura está presente no nosso cotidiano e revela aspectos de singularidade e de diversidade que muito dita sobre a nossa identidade e repercute em nossas relações sociais. Dessa forma, temos que a cultura tomada em sua diversidade possibilita ampliar os nossos horizontes quando discutimos uma comunidade quilombola, onde estes são sujeitos dotado de ancestralidade própria e trajetórias específicas e uma política pública ao direcionar atendimento a estes sujeitos deve levar os aspectos culturais em consideração.

O que é válido considerar aqui é que a referida Política de Assistência Social busca a ampliação de seu público de atendimento e é neste contexto que ocorre a aproximação da temática quilombola com o que a política busca, a efetivação de direitos e garantias sociais. Este fim é uma realidade que as comunidades quilombolas necessitam e que sempre haverá a necessidade de ampliação deste público sendo alvo desta política. Quando discutimos a Política de Assistência Social não a fazemos de forma romantizada, e, sim de forma crítica.

A efetivação de direitos sociais, a afirmação de políticas públicas, a crítica à sociedade capitalista, a ultrapassagem fenomênica dos fatos, descortinar a ação do Estado frente aos mais diversos grupos populacionais de nosso País são princípios a serem seguidos para termos uma sociedade mais justa, democrática e que valores mais emancipadores estejam em nossas bases de relações sociais.

Referências

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. **Quilombos e as Novas Etnias**. 1 ed. Manaus: UEA Edições, 2011.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponibilidade em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 17 out. 2016.

BRASIL. **Decreto nº 4.887/2003**. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Disponibilidade em: <<http://www>

planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm>. Acesso em 11 set. 2015.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **II Plano Decenal de Assistência Social (2016-2026)**. Brasília, 2016. Disponibilidade em: <http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/II_Plano_Decenal_AssistenciaSocial.pdf>. Acesso em 17 nov. 2016.

CAMPOMORI, Maurício José Laguardia. O que é avançado em cultura. In:----- **A República dos Saberes: arte, ciência, universidade e outras fronteiras**. Organização Carlos Antônio Leite Brandão. Belo Horizonte: Ed. Da UFMG, 2008, p. 73-80.

CUNHA, Manuela Carneiro da. Etnicidade: da cultura residual, mas irreduzível. In:----- **Antropologia do Brasil: mito, história, etnicidade**. Organização Manuela Carneiro da Cunha. São Paulo: Brasiliense, 1987, p. 97-108.

EAGLETON, Terry. **A Ideia de Cultura**. 1 ed. Lisboa: Temas e Debates- Actividades Editoriais Ltda, 2003.

LEITE, Ilka Boaventura. O projeto político quilombola: desafios, conquistas e impasses atuais. **Revista de Estudos Feministas**. Florianópolis. v. 16, p. 965-977, Set.-dez. 2008. Disponibilidade em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2008000300015/9189>>. Acesso em 19 out. 2016.

LOPES, Rita de Cássia Domingues. **Relatório Antropológico de Reconhecimento e Delimitação do Território da Comunidade Quilombola Ilha São Vicente**. Universidade Federal do Tocantins, Outubro, 2014. Disponibilidade em: < http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/dados/Lists/Pedido/Attachments/521320/RESPOSTA_PEDIDO_RTID_ILHA_DE_SO_VICENTE_TO.pdf>. Acesso em 03 mar. 2016.

THOMPSON, Edward P. **Senhores e caçadores. A origem da Lei Negra**. 1 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

Recebido em 25 de janeiro de 2018.

Aceito em 23 de março de 2018.